

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO CONSELHO DO CAMPUS SÃO GABRIEL DA UNIPAMPA

O Presidente do Conselho do Campus São Gabriel da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca discentes para a eleição da representação no Conselho do Campus São Gabriel, nos termos do Art. 167 a 170, do Regimento Geral da Unipampa e da Resolução Nº 9, de 30 de setembro de 2010 do Conselho Universitário da UNIPAMPA e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus São Gabriel, para cargo de representação discente, com vistas à composição do Conselho de Campus.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º As eleições regidas por este Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis com mandato expirado da representação discente no seguinte órgão colegiado:

I – Dois titulares e dois suplentes para o Conselho de Campus;

§1º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA – São Gabriel.

§2º Os discentes eleitos para os cargos da representação de que trata o presente edital terão mandato de 1 (um) ano.

§3º O discente, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UNIPAMPA.

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os discentes regularmente matriculados nos respectivos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA – São Gabriel.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

- I – a CEL iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros;
- II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;
- III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- IV – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 6º Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

- I – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 7º As inscrições para representações nos colegiados deverão ser feitas individualmente e obedecer ao cronograma (Anexo I).

Art. 8º No ato das inscrições os candidatos a representação no Conselho do Campus deverão apresentar, por escrito e assinada, sua manifestação de compromissos (Anexo II).

Art. 9º As inscrições deverão ser realizadas com um dos membros da CEL ou indicados pela CEL, nos respectivos locais de recebimento das inscrições (Anexo III).

Art. 10º A Campanha e todas as atividades de propaganda obedecerão o cronograma, encerrando-se às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 24 de junho de 2018.

Art. 11º A Campanha poderá ser realizada por meio de material impresso; abordagem pessoal direta; e-mail institucional; apresentações públicas mediante notificação prévia, por e-mail, à Comissão Eleitoral Local.

Art. 12º Em caso de afixação de material impresso nas dependências do campus, é de inteira responsabilidade do candidato solicitar autorização aos responsáveis pelo espaço.

Art. 13º É de responsabilidade do candidato, adotar materiais de campanha, termos e formas de expressão respeitadas às pessoas e Instituições.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 14º A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 15º No dia da Eleição, será constituída a Seção Eleitoral designada pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 16º Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 17º As eleições para todos os cargos/segmentos ocorrerão na data de 25 de junho de 2018, das 9 horas (nove horas) às 21 horas (vinte e uma horas).

§1º A CEL poderá estabelecer intervalos durante o processo de votação, desde que não superior ao período de 2 horas durante a eleição;

§2º A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação;

§3º O local de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 18º A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 19º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 20º Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu processo de funcionamento.

Art. 21º É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 22º A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 23º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 24º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;
- IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- V – em local indevassável, o eleitor assinalará o retângulo em branco ao lado do nome do candidato da sua preferência;
- VI – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários.

Art. 25º A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 26º A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II – contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III – se o total de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, as urnas serão validadas;
- IV – uma vez conferido o número de cédulas das urnas e reunidas todas as cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

VI – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 27º Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos a cargos com uma vaga que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§4º Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 02 (dois) mais votados.

Art. 28º Serão considerados eleitos titulares os dois candidatos mais votados e o terceiro e quarto mais votados serão os suplentes.

§1º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o candidato com maior idade.

Art. 29º A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V

Dos Recursos

Art. 30º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo

eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pelo Conselho de Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho de Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 32º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

São Gabriel, 04 de junho de 2018.

Prof. Cháriston André Dal Belo
Diretor do Campus São Gabriel

ANEXO I
CRONOGRAMA

04/06	Publicação do Edital
04 a 08/06	Inscrição das candidaturas
11/06	Publicação dos inscritos
13/06	Período para interposição de recursos
14/06	Análise e divulgação dos recursos
15/06	Homologação final das candidaturas inscritas
18 a 24/06	Período para campanha eleitoral
18/06	Publicação da lista de votantes
19/06	Período para interposição de recursos para lista de votantes
21/06	Homologação final e divulgação da lista de votantes
25/06	Eleições
26/06	Divulgação dos resultados
28/06	Período de Recursos
02/07	Homologação dos resultados
Até 20/07	Homologação final do resultado pelo Conselho do Campus

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO CONSELHO DE CAMPUS

Nome Completo: _____

Matrícula: _____

E-mail: _____

MANIFESTAÇÃO DE COMPROMISSO:

Data de Inscrição: ____/____/2018.

Assinatura: _____

Inscrição e Manifestação de Compromissos do candidato recebida por:
Nome: _____
Assinatura: _____

ANEXO III

RESPONSÁVEIS E LOCAIS DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Nome	Local / E-mail
Cássia Nespolo	Sala 07 – Sede Administrativa cassianespolo@unipampa.edu.br
Leandro Lorentz	Sala 08 – Sede Administrativa leandrolorentz@unipampa.edu.br
Evandro Lemos	Sala NUDE – Sede Administrativa evandrolemos@unipampa.edu.br
Rosenara Mulazani	Sala 306 – Campus